



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Institui o Programa Municipal de Atividade Física para a Pessoa Idosa no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Atividade Física para a Pessoa Idosa, destinado à promoção da saúde, da autonomia, da convivência social e da qualidade de vida.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I - promover a prática regular de atividades físicas entre as pessoas idosas;
- II - contribuir para a prevenção de doenças e agravos relacionados ao sedentarismo;
- III - preservar e ampliar a autonomia, a mobilidade, o equilíbrio, a força e a capacidade funcional da pessoa idosa;
- IV - estimular o envelhecimento ativo e saudável;
- V - ampliar as oportunidades de convivência social e participação comunitária;
- VI - reduzir os fatores de risco associados ao sedentarismo, à perda de mobilidade e à incapacidade funcional;
- VII - promover o acesso gratuito e territorialmente descentralizado a atividades físicas adequadas às diferentes condições e capacidades das pessoas idosas.

Art. 3º. O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes atividades:

- I - ginástica e exercícios funcionais;
- II - alongamento e exercícios de mobilidade;
- III - caminhada orientada;
- IV - dança e atividades rítmicas;
- V - pilates e atividades de fortalecimento muscular;
- VI - hidroginástica e atividades aquáticas, quando houver estrutura adequada;
- VII - exercícios de equilíbrio e coordenação motora;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

VIII - práticas corporais e atividades recreativas;

IX - outras atividades físicas adequadas à população idosa.

Art. 4º. As atividades previstas nesta Lei poderão ser oferecidas nos equipamentos públicos municipais, especialmente:

I - centros esportivos;

II - centros educacionais unificados - CEUs;

III - parques e demais áreas públicas destinadas à prática esportiva e de lazer;

IV - unidades básicas de saúde - UBS, quando houver espaço e condições adequadas;

V - equipamentos municipais de assistência social, cultura e convivência;

VI - demais espaços públicos que apresentem condições apropriadas para a realização das atividades.

Art. 5º. A oferta das atividades deverá buscar, sempre que possível, a descentralização territorial, de modo a ampliar o acesso da população idosa às ações do Programa, considerando as características demográficas e sociais das diferentes regiões do Município.

Art. 6º. Na organização das atividades, poderão ser consideradas as diferentes condições físicas e funcionais dos participantes, de modo a possibilitar a oferta de atividades adequadas aos diferentes níveis de capacidade e mobilidade.

Art. 7º. Poderão ser desenvolvidas ações de avaliação, orientação e acompanhamento dos participantes, especialmente quanto à aptidão para a prática das atividades e à identificação de situações que demandem encaminhamento para os serviços da rede municipal de saúde.

Art. 8º. O Programa poderá ser articulado com as políticas municipais de saúde, esporte, lazer, assistência social, cultura e promoção dos direitos da pessoa idosa, bem como com programas e equipamentos públicos já existentes.

Art. 9º. A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá utilizar programas, serviços, profissionais, espaços e equipamentos públicos já existentes.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Atividade Física para a Pessoa Idosa, criando uma política pública permanente destinada a ampliar o acesso da população com 60 anos ou mais à prática regular de atividades físicas, contribuindo para a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a manutenção da autonomia e a melhoria da qualidade de vida.

O envelhecimento da população constitui uma realidade cada vez mais presente nas cidades brasileiras e exige do Poder Público políticas capazes de garantir não apenas maior longevidade, mas também melhores condições de vida durante o processo de envelhecimento. A prática regular de atividades físicas contribui para a manutenção da força muscular, do equilíbrio, da mobilidade e da capacidade funcional, além de favorecer a convivência social e a autonomia da pessoa idosa.

A proposta busca ampliar e organizar a oferta de atividades como ginástica, alongamento, caminhada orientada, dança, exercícios funcionais, pilates, hidroginástica, atividades de equilíbrio e outras práticas adequadas à população idosa. Para tanto, poderão ser utilizados equipamentos públicos já existentes, como Centros Esportivos, CEUs, parques, UBS e espaços municipais de convivência, permitindo que a política alcance diferentes regiões da cidade.

Outro aspecto fundamental do Projeto é a descentralização territorial. O acesso à atividade física não deve ficar restrito a determinadas regiões ou equipamentos. A política pública deve considerar a distribuição territorial da população idosa e buscar ampliar a oferta especialmente nas regiões com menor disponibilidade de atividades gratuitas.

A iniciativa também contribui para uma concepção de envelhecimento baseada na autonomia, na participação social e na prevenção. Ao estimular que a pessoa idosa permaneça fisicamente ativa e integrada à comunidade, o Município pode contribuir para a prevenção do sedentarismo, da perda de capacidade funcional e de situações que levam à dependência de terceiros.

Dessa forma, o Programa Municipal de Atividade Física para a Pessoa Idosa representa uma medida de promoção da saúde e de valorização da população idosa, utilizando prioritariamente estruturas públicas já existentes e fortalecendo políticas permanentes de esporte, saúde, lazer e convivência no Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL